



LEI Nº 1172/92

EMENTA: Concede descontos de débi-  
tos e dá outras providên-  
cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promul-  
go a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 50%  
(cinquenta por cento) sobre o pagamento de tributos municí-  
pais, efetuado até o dia 30 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - O desconto de que trata  
o caput deste artigo, não incidirá sobre os débitos de  
IVVC ( Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis líqui-  
dos e Gasoso).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1992

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -